



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI-207/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de informação 207/2021 - Deputado Douglas Garcia

Ofício nº 1540/2021/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado

LUIZ FERNANDO

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Segurança Pública, em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Douglas Garcia.

Atenciosamente,

São Paulo, 20 de maio de 2021.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202100453A



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G

OFÍCIO

Número de Referência: GabCmtG-2131/100/21

Interessado: Secretaria da Segurança Pública

Assunto: Requerimento de Informação nº 207, de 2021.

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da Segurança Pública

RENATO LEMES.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria o expediente SSP-EXP-2021/01151, que trata do Requerimento de Informação nº 207, de 2021, de autoria do Deputado Estadual Douglas Garcia, ao Secretário da Segurança Pública, para que esclareça sobre a atuação da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) junto às Prefeituras, conforme razões consignadas no expediente de origem.

Dessa forma, cumpre elucidar que, embora os questionamentos sejam direcionados ao Secretário da Segurança Pública e à Pasta, são apresentados os esclarecimentos acerca da atuação da Polícia Militar, conforme segue:

1. "A Polícia Militar do Estado de São Paulo está sendo colocada, por esta Secretaria, à disposição de Prefeitos para perseguir e prender cidadãos que não estejam cumprindo decretos e normas municipais, que limitam ou impedem o direito constitucional de ir e vir das pessoas?"

A Polícia Militar, quando solicitada, **tem atuado em apoio a outros entes estaduais e municipais**, sobretudo os relacionados aos serviços de vigilância sanitária, para garantir a segurança desses profissionais no cumprimento de eventuais medidas restritivas de controle à pandemia do Novo Coronavírus. Os serviços de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, atribuições constitucionais da Polícia Militar, **não se confundem com os serviços de fiscalização realizados pelas prefeituras.**

De cunho próprio, no contexto da pandemia, a Polícia Militar tem atuado, basicamente, por meio de **ações informativas veiculadas no contato direto do policial militar com a comunidade ou nos perfis oficiais desta Instituição nas redes sociais**, esclarecendo a importância das medidas de combate à COVID-19, como o distanciamento social, circulação pelas ruas apenas nas circunstâncias que assim justifiquem, uso de máscara e higienização frequente das mãos e dos objetos de uso pessoal.

Classif. documental

006.01.10.003



2." A Secretaria de Segurança Pública tem avaliado tecnicamente os riscos, tanto para cidadãos inocentes como para a imagem da Polícia Militar, de ações policiais contra a população, baseadas em decretos arbitrários que ferem os direitos constitucionais e humanos dos cidadãos paulistas ?"

É importante frisar que a Polícia Militar **não executa ações policiais "contra a população"**, mas sim ações de prevenção, focadas na percepção de segurança, e de repressão imediata, nos casos do cometimento de infrações e quebra da ordem pública. Nesse sentido, não há que se falar em riscos advindos de ações de fiscalização de medidas restritivas, até porque, como dito anteriormente, não é esse o papel da Instituição Policial-Militar.

Em vez de riscos, o que se tem avaliado, no atual contexto pandêmico, são oportunidades de consolidar a imagem da Polícia Militar como instituição verdadeiramente engajada no bem-estar das comunidades, em especial por **ações de esclarecimentos ao público** sobre a importância das medidas individuais e coletivas de combate à pandemia.

3. "A Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo está orientando os policiais a darem voz de prisão, com base no art. 268 do Código Penal, a cidadãos comuns em função de toques de recolher previstos em decretos estadual ou municipais?"

Em linhas gerais, a previsão do art. 268 do Código Penal, qual seja, a de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, deve ser bem avaliada e mensurada. Em muitos casos, as pessoas que estão fora de suas residências nos ditos horários restritivos possuem motivos de ordem profissional, ou mesmo decorrentes de necessidades de provisão familiar, que embasam seus comportamentos e atitudes.

Assim, a Polícia Militar, a não ser que haja clara situação de flagrante e reiterado descumprimento ao supracitado dispositivo penal, geralmente acompanhado, também, do crime de desobediência (art. 330 do Código Penal), tem enveredado sua atuação no sentido de **orientar** a população e não constrangê-la ou subjuguá-la.

Destarte, a atividade da Polícia Militar coaduna-se com as determinações e com os limites previstos em lei, buscando o equilíbrio entre eles no cumprimento de sua missão precípua de defesa da sociedade, bem como dos direitos e garantias individuais.

Nesse contexto, a Polícia Militar do Estado de São Paulo, com quase 200 anos de bons serviços prestados, está em constante aprimoramento e em busca da excelência na prestação de serviços à sociedade, aperfeiçoando seus protocolos, procedimentos e normas .

Recentemente foi reeditada a norma que trata de assunto que guarda grande pertinência com o objeto do presente Requerimento de Informação (NOTA DE INSTRUÇÃO Nº PM3-001/02/20), cuja finalidade é regular a atuação da Polícia Militar em eventos de perturbação de sossego, com ênfase à gestão antecipada de providências relacionadas à ordem pública, que **atuamente ganhou relevância em razão da vedação à aglomeração de pessoas em decorrência da pandemia.**

Sabemos que a heterogeneidade característica da sociedade brasileira indica a existência de inúmeras formas de expressão cultural, a grande maioria pautada no respeito à lei e à ordem.

Contudo, determinados eventos promovidos em desacordo com convenções sociais adotadas pela sociedade brasileira prejudicam a ordem pública na medida em que deixam de observar parâmetros constitucionais que estabelecem direitos e deveres individuais e coletivos, que **sofreram consideráveis restrições para que seja possível o enfrentamento à COVID-19.**



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G

Desta forma, a Polícia Militar, como promotora de direitos humanos, possui entre suas atribuições legais o poder-dever de agir quando a ordem pública é perturbada, atuando por meio da prevenção e, quando necessário, da repressão imediata às infrações de natureza administrativa ou penal. Todavia, o uso da força caracteriza exceção, sendo aplicado somente quando a lei assim o permite, de forma proporcional e na medida necessária para conter atos de agressão ou violência por parte de infratores da lei.

Nesse sentido, dada a importância da atuação preventiva da Polícia Militar no controle sobre incivildades, suas bases doutrinárias devem possuir ênfase nas medidas capazes de antecipar incidentes de ordem social, direcionando o policiamento ostensivo para a solução localizada de problemas. Para tal, o aparato técnico-científico desenvolvido pela Polícia Militar ao longo de sua história serve para capacitá-la a mobilizar os mais variados órgãos governamentais de controle e fiscalização; mas não só isso, a cultura de aproximação com a comunidade permite a identificação das pessoas que representam os anseios populares, as quais necessariamente devem ser estimuladas a participar da construção de uma cultura de paz e harmonia, possível em qualquer forma de expressão, até mesmo em eventos de grande porte.

Esse cenário exige dos Órgãos de Execução da Polícia Militar, em sua totalidade, a capacidade plena de atuação no restabelecimento da ordem pública, mas, acima disso, a adoção de processos gerenciais capazes de amenizar os impactos sociais provenientes de eventos com emissão excessiva de ruídos sonoros, que tanto preocupam e incomodam grande parcela da população e, **agora, que possam violar as normas sanitárias, razão pela qual a PMESP tem procurado agir em conjunto e em apoio aos Órgão de Vigilância do Estado e dos Municípios**, atuando sempre pautada nos princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

Mesmo diante da atual conjuntura da saúde pública no Estado em relação à pandemia da Covid-19, **a Polícia Militar recebe uma média mensal de, aproximadamente, 135.000 (cento e trinta e cinco mil) chamados quando somadas as ocorrências de perturbação do sossego público e as ocorrências de descumprimento das medidas impostas pelo Governo**, ou seja, são aproximadamente 4.500 (quatro mil e quinhentas) ocorrências solicitadas por dia no Estado, e destas, mais de 2.300 (dois mil e trezentos) chamados de ocorrências somente na Capital e Região Metropolitana, dados obtidos pelo banco de dados de atualizações diárias da PMESP.

Por fim, cabe mencionar que os objetivos desejados são: promoção e gestão antecipada sobre eventos de perturbação de sossego, capacitando as OPM Territoriais com mecanismos de coleta e análise de indicadores, buscando a precisão de informações para o gerenciamento de riscos e a adoção de providências; fomento da integração e coordenação de órgãos públicos e privados, bem como de lideranças comunitárias e organizadores de eventos, evidenciando as providências cabíveis a cada partícipe, antes, durante e após a sua realização; preservação de vidas e integridade física das comunidades e grupos envolvidos, garantindo a convivência harmoniosa e a cultura de paz social e respeito às liberdades e direitos individuais; e, a padronização da execução das Operações "Paz e Proteção".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

São Paulo, 04 de maio de 2021.

VANDERLEI RAMOS
CORONEL PM
GAB CMT G



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G



Assinado com senha por VANDERLEI RAMOS - 04/05/2021 às 14:59:13.
Documento Nº: 16850497-6585 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16850497-6585>





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Secretaria Executiva PM

OFÍCIO

Número de Referência: REQ 207/2021

Interessado: Secretário Executivo da Casa Civil - Dr. João Carlos Fernandes

Assunto: REQ 207/2021 - REQUER INFORMAÇÕES SOBRE A EVENTUAL DISPONIBILIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARA QUE PREFEITURAS PERSIGAM E PRENDAM CIDADÃOS QUE NÃO ESTEJAM CUMPRINDO DECRETOS E NORMAS MUNICIPAIS QUE LIMITAM OU IMPEDEM O DIREITO CONSTITUCIONAL DE IR E VIR.

Senhor Secretário,

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção ao Requerimento de Informação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Douglas Garcia, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo Comando Geral da Polícia Militar.

Respeitosamente,

São Paulo, 04 de maio de 2021.

Alvaro Batista Camilo
Secretário Executivo da Polícia Militar
Secretaria Executiva PM

